



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CG Nº 001/2017 - DPPR**

*Disciplina o envio das decisões em que forem fixados honorários sucumbenciais em favor do FADEP para o setor Financeiro, responsável por sua fiscalização*

A **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

**Considerando** a necessidade de ampliação da arrecadação dos valores destinados ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná ante as dificuldades para majoração do orçamento da Instituição junto aos poderes Legislativo e Executivo;

**Considerando** que compete à Defensoria Pública executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por entes públicos, destinando-se aos fundos geridos pela Defensoria Pública do Estado do Paraná e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná e à capacitação profissional de seus membros e servidores – art. 4º, inciso XIX, LCE 136/2011;

**Considerando**, ainda, que compete aos Defensores Públicos requerer o arbitramento e o recolhimento ao FADEP dos honorários de sucumbência – art. 42, inciso XIV, LCE 136/2011;

**Considerando**, por fim, o teor do Memorando 782/2017/CGA/DPPR, no qual se atualiza os dados bancários para depósito das verbas sucumbenciais devidas ao FADEP;



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Devem os Defensores Públicos velar por suas atribuições legais, dentre elas requerer o arbitramento e o recolhimento ao FADEP dos honorários de sucumbência – art. 42, inciso XIV, LCE 136/2011.

**Artigo 2º** - Os Defensores Públicos deverão encaminhar cópia de todas as decisões transitadas em julgado em que forem fixadas verbas de sucumbência em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP ao e-mail [fadep@defensoria.pr.def.br](mailto:fadep@defensoria.pr.def.br).

**Parágrafo único:** Com vistas a auxiliar o trabalho do setor financeiro, deverá solicitar que o depósito das verbas em favor do FADEP seja feito, *preferencialmente*, mediante depósito identificado com o CPF ou CNPJ da parte depositante.

**Art. 3º** As decisões proferidas em processos já arquivados poderão ser encaminhadas ao e-mail acima para controle e posterior execução

**Art. 4º** - Além do envio do e-mail com cópia da peça, o Defensor Público deverá preencher em seu relatório de atividade mensal, no campo específico (“procedimentos judiciais para o FADEP”), o número de providências judiciais (execução, cumprimento de sentença etc.) realizadas para cumprimento das decisões que fixam verbas sucumbenciais em favor do FADEP.

**Art. 5º** - À Corregedoria Compete verificar o zelo no cumprimento do dever inculcado no art. 42, inciso XIV, da Lei Complementar estadual 136/2011, por meio da análise dos relatórios de atividades, cabendo ao Setor Financeiro a fiscalização dos valores transferidos ao Fundo de Aparelhamento.

**Art. 6º** - Os dados para depósito das verbas disciplinadas neste provimento são:

**Nome:** Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP

**CNPJ** 14.769.189/0001-96.

**Conta Corrente:** 11.704-8,



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

**Agência: 3793-1**

**Banco do Brasil**

**Art. 7º** - Fica revogado o Provimento CG - 001/2017.

Curitiba, 02 de maio de 2017.

**Vânia Maria Forlin**

Corregedora-Geral

Defensoria Pública do Estado do Paraná